

## PARECER Nº 16 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**PROCESSO:** 20/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 09/10/2024, o(a) servidor(a) **Maria Keles Pereira Nascimento** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Mun. São Sebastião**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 20/2024. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/10/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*

**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


**É O PARECER**



**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão



**Juraci Feixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração



**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal




**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de outubro de 2024.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração



**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino



**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação